



Fls. N.º C1
Proc. Sant
22725

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 022/2025 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NÚMERO 002/2024

ESTUDO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

1. Identificação do Objeto

- Objeto do Aditamento:** Contratação/aquisição de prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), prorrogado por mais 12 (doze) meses.

2. Base Legal

- Aditamento contratual com base no artigo 124 da **Lei nº 14.133/2021**, que permite alterações nos contratos administrativos dentro dos limites legais e contratuais.

3. Justificativa da Necessidade

A prorrogação do contrato é necessária para a garantia e continuidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme descrição do objeto acima.

4. Requisitos exigidos

4.1 Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 Declaração

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);



- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5. Pesquisa de Preços e Estimativa de Valor

Foram encaminhadas solicitações de orçamento aos prestadores de serviço (anexo I) para fins de verificação dos valores praticados pelo mercado para a prestação dos serviços constantes no objeto descrito no item nº 1.

Destes, apenas um dos prestadores contatados (Ponto Com Informática Prudente)¹ manifestou interesse e realizou visita técnica à Câmara Municipal no dia 23/10/2025, aproximadamente, às 9h30, se comprometendo a encaminhar orçamento para o e-mail institucional informado (compras@alvaresmachado.sp.leg.br). Contudo, dada a especificidade do objeto, o representante da empresa informou a este Agente de Contratação que orçamento não abrangeia os serviços de internet, filmagem, transmissão e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara, haja vista que a empresa não presta tais serviços.

Referido orçamento foi encaminhado para o e-mail institucional em 27/10/2025 às 11h16, nele constando o valor de R\$ 1.250,00 ao mês – R\$ 15.000,00 ao ano – para a prestação dos serviços de assessoria, assistência e manutenção em informática.

Quanto aos demais prestadores contatados, nenhum manifestou interesse, não sendo obtida resposta.

Ademais, dada a especificidade do objeto do contrato vigente, não foi possível encontrar no PNCP contratações similares cujo objeto abranja a prestação de serviços de assessoria em informática, serviços de fornecimento de internet e filmagem, transmissão e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara.

Por tal razão, buscou-se por contratações similares abrangendo apenas a prestação de serviços de assessoria, assistência e manutenção em informática, de modo a avaliar os valores praticados do mercado para este objeto:

¹ SANT'ANNA COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 03.969.834/0001-06



Memórias de cálculo

FONTE: ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES	VALOR MÉDIO
SANT'ANNA SUPORTE E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 15.000,00 (12 m)
VALOR MÉDIO	R\$ 15.000,00

FONTE: PESQUISAS DE PREÇOS NO PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/65043713000188/2025/47²	R\$ 46.000,00 (12 m)
https://pncp.gov.br/app/editais/58982364000102/2025/17³	R\$ 37.200,00 (12 m)
https://pncp.gov.br/app/editais/51359818000136/2025/44⁴	R\$ 19.800,00 (12 m)
VALOR MÉDIO	R\$ 34.333,33

FONTES: ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DAS DUAS FONTES)	R\$ 24.666,67
--	---------------

Obs.: Conforme mencionado anteriormente, as contratações e orçamentos pesquisados abrangem apenas os serviços de assessoria, assistência e manutenção e informática.

6. Análise de Impacto Orçamentário

O custo estimado para a contratação e o aditamento encontra-se dentro do limite orçamentário da instituição. Há previsão na dotação orçamentária para o pagamento do serviço, conforme demonstrado abaixo:

- Valor do contrato original: R\$ 3.500,00/mês - R\$ 42.000,00/ano.
- Valor estimado do aditamento, conforme Cláusula Sexta do contrato (IPCA acumulado - 5,172370 %): R\$ 3.681,03/mês - R\$ 44.172,36/ano.

² Data e hora de acesso: 28/10/2025 às 8h32.

³ Data e hora de acesso: 28/10/2025 às 9h31.

⁴ Data e hora de acesso: 28/10/2025 às 9h58.



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.681,03 (REAL)

7. Vantagem do Aditamento

O aditamento evitaria a necessidade de uma nova contratação, garantindo a continuidade do serviço com economicidade e agilidade. Nesse sentido, importa ressaltar que, considerando que a infraestrutura de rede e internet da Câmara é disponibilizada em regime de comodato, o procedimento de contratação de novo fornecedor implicaria na possível interrupção dos serviços de infraestrutura de rede e de internet, os quais são cruciais para a execução e divulgação das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Ademais, como informado no item nº 5, dada a especificidade do objeto do contrato, apenas um dos fornecedores contatados manifestou interesse e encaminhou orçamento no valor de R\$ 1.250,00 ao mês (R\$ 15.000,00 ao ano), devendo ser ressalvado que este não abrange os serviços de internet, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara.

8. Descrição das Condições Contratuais

- Aditamento:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
- Demais condições mantidas conforme contrato original.

9. Declaração de Não Fracionamento

Declara-se que a contratação e o aditamento não configuram fracionamento indevido para evitar a licitação, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

10. Anexos



- Pesquisa de Mercado (anexos I e II)
- Contrato original (anexo III)
- Declaração orçamentária (anexo IV)
- Proposta de aditamento pela empresa (anexo V)
- Solicitação de Parecer Jurídico (anexo VI)

11. Benefícios Esperados

- Garantia da continuidade e melhoria da prestação de serviços administrativos essenciais.
- Adequação às demandas crescentes da instituição sem interrupções nas atividades.
- A prorrogação evitaria o risco de interrupção dos serviços prestados com a realização de novo procedimento de escolha e contratação de prestador de serviço.

12. Requisitos de Sustentabilidade

- A contratação prevê a adoção de práticas sustentáveis no uso de tecnologia, minimizando o impacto ambiental com soluções de TI verde e descarte responsável de equipamentos.

13. Previsão no plano de contratações anual (PCA)

A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Álvares Machado para o exercício de 2025, bem como no PCA para o exercício de 2026⁵.

Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

⁵ https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951



Anexo I Pesquisa de Mercado (Contratações PNCP)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: Olimpia/SP Órgão: OLIMPIA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 51359818000136-1-000044/2025 Fonte: SMARAPD INFORMATICA LTDA
Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E HARDWARES EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 28.990,44	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 19.800,00
---	---

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/65043713000188/2025/47>. Data e hora de acesso: 28/10/2025 às 8h36.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 41/2025

Última atualização 08/10/2025

Local: Potim/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE POTIM Unidade compradora: 930269 - CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP
Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 08/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 65043713000188-1-000047/2025 Fonte: Compras.gov.br
Objeto:
Contratação de Serviço de Técnico em informática pelo período de 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 58.705,30	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 46.000,00
---	---

Itens Arquivos Histórico

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/65043713000188/2025/47>. Data e hora de acesso: 28/10/2025 às 9h31.



Fls. N.º 07
Proc. Cont. 22125/2025

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

pnpc.gov.br/app/editais/51359818000136/2025/44

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: Olímpia/SP Órgão: OLÍMPIA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: I - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51359818000136-1-000044/2025 Fonte: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E HARDWARES EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 28.990,44	R\$ 19.800,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Fonte: <https://pnpc.gov.br/app/editais/51359818000136/2025/44>. Data e hora de acesso: 28/10/2025.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 08
Proc. Cont.
22/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS E RESPOSTAS



Câmara Municipal de Álvares Machado

| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 09
Proc. Cont. 22125/19

23/10/2025, 09:01

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de assessoria em informática

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de assessoria em informática
compras@alvaresmachado.sp.leg.br

16 de outubro de 2025 às 09:15

Para:

Cco: contato@pontocomprudente.com.br, techx@techx.net.br, hfinfo@hfinfo.com.br

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar orçamento para a prestação de serviços de assessoria em informática da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Caso sejam necessários maiores esclarecimentos ou agendamento de visita às dependências da Câmara para melhor elaboração do orçamento, solicitamos que entrem em contato por este e-mail ou pelo telefone (18) 3273-1331 - ramal 26 (das 9h às 13h).

Segue abaixo a descrição dos serviços, caso haja interesse:

1.1 Tecnologia da Informação (TI)

- a) Suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, conforme cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa;
- b) Manutenção de hardware, software e redes de computadores da Câmara;
- c) Monitoramento contínuo da segurança da informação, com implementação de medidas de proteção cibernética;
- d) Backup e recuperação de dados, garantindo a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Suporte técnico emergencial 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.

1.2 Serviços Audiovisuais

- f) Filmagem e cobertura completa de sessões legislativas e eventos oficiais;
- g) Transmissão ao vivo em alta qualidade, sem interrupções;
- h) Edição e armazenamento seguro de vídeos de todas as sessões e eventos.

1.3 Fornecimento de Internet Exclusiva

- i) Internet exclusiva e segura, com velocidade mínima de 10 Mbps, para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo;
- j) Redundância de conexão, evitando falhas ou interrupções durante as transmissões.

Agradecemos desde já por sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos
Escriturário
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP
Rua Monsenhor Nakamura, nº 873, Centro, Álvares Machado/SP, CEP 19160-049
(18) 3273-1331 - ramal 26
Atendimento ao público das 9h às 13h



Câmara Municipal de Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 10
Proc. Cont. 22125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

23/10/2025, 09:01

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de assessoria em informática

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de assessoria em informática
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Para: contato@gitechinformatica.com

16 de outubro de 2025 às 09:50

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar orçamento para a prestação de serviços de assessoria em informática da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Caso sejam necessários maiores esclarecimentos ou agendamento de visita às dependências da Câmara para melhor elaboração do orçamento, solicitamos que entrem em contato por este e-mail ou pelo telefone (18) 3273-1331 - ramal 26 (das 9h às 13h).

Segue abaixo a descrição dos serviços, caso haja interesse:

1.1 Tecnologia da Informação (TI)

- a) Suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, conforme cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa;
- b) Manutenção de hardware, software e redes de computadores da Câmara;
- c) Monitoramento contínuo da segurança da informação, com implementação de medidas de proteção cibêmética;
- d) Backup e recuperação de dados, garantindo a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Suporte técnico emergencial 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.

1.2 Serviços Audiovisuais

- f) Filmagem e cobertura completa de sessões legislativas e eventos oficiais;
- g) Transmissão ao vivo em alta qualidade, sem interrupções;
- h) Edição e armazenamento seguro de vídeos de todas as sessões e eventos

1.3 Fornecimento de Internet Exclusiva

- i) Internet exclusiva e segura, com velocidade mínima de 10 Mbps, para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo;
- j) Redundância de conexão, evitando falhas ou interrupções durante as transmissões.

Agradecemos desde já por sua atenção e permaneçemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

about blank

1/2



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 27
Proc. Cont. 2023/2024

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

23/10/2025, 09:02

Solicitação de orçamento para prestação de serviços de assessoria em informática

compras@alvaresmachado.sp.leg.br

16 de outubro de 2025 às 09:52

Para: vendas@alltimetecnologia.com

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar orçamento para a prestação de serviços de assessoria em informática da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Caso sejam necessários maiores esclarecimentos ou agendamento de visita às dependências da Câmara para melhor elaboração do orçamento, solicitamos que entrem em contato por este e-mail ou pelo telefone (18) 3273-1331 - ramal 26 (das 9h às 13h).

Segue abaixo a descrição dos serviços, caso haja interesse:

1.1 Tecnologia da Informação (TI)

- a) Suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, conforme cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa;
- b) Manutenção de hardware, software e redes de computadores da Câmara;
- c) Monitoramento contínuo da segurança da informação, com implementação de medidas de proteção cibêmética;
- d) Backup e recuperação de dados, garantindo a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Suporte técnico emergencial 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.

1.2 Serviços Audiovisuais

- f) Filmagem e cobertura completa de sessões legislativas e eventos oficiais;
- g) Transmissão ao vivo em alta qualidade, sem interrupções;
- h) Edição e armazenamento seguro de vídeos de todas as sessões e eventos.

1.3 Fornecimento de Internet Exclusiva

- i) Internet exclusiva e segura, com velocidade mínima de 10 Mbps, para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo;
- j) Redundância de conexão, evitando falhas ou interrupções durante as transmissões.

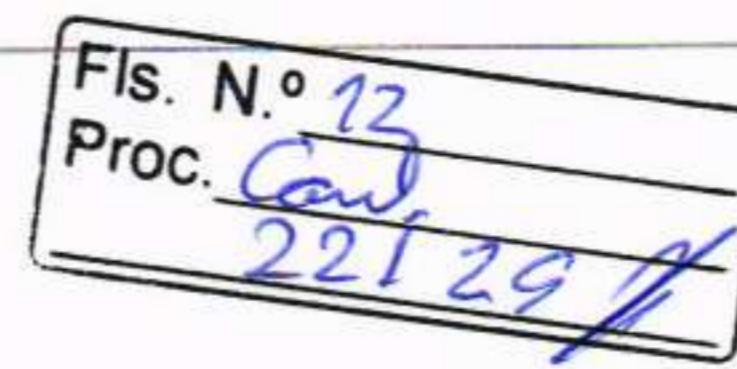
Agradecemos desde já por sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Proposta Contrato T.I

"Manuel" <manuel@pontocomprudente.com.br>
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

27 de outubro de 2025 às 11:16



Bom dia, segue proposta para manutenção de T.I.

Qualquer duvida ficamos a disposição.

Atenciosamente,

Manuel Sant'Anna

Diretor Administrativo

Fone: (18) 3222-5967 / 99701-8784

Rua 15 de Novembro 1019, Pres Prudente -SP

www.pontocomprudente.com.br





Fls. N.º 13
Proc. Cont. 22123

Sant'Anna Suporte e Consultoria de Informática LTDA
CNPJ 41.219.529/0001-88

PROPOSTA DE GESTÃO DE T.I.

Cliente: Câmara Municipal de Alvares Machado
Equipamentos Inclusos no contrato:

- 10 Computadores
- 01 Rede Estruturada

Serviços prestados:

- Manutenção geral dos equipamentos
- Instalação de softwares e atualizações
- Compartilhamento de arquivos, internet e impressoras
- Suporte técnico aos funcionários
- Atendimento remoto
- Atendimento presencial
- Consultoria T.I.
- Locação Switch gerenciável 24 portas
- Locação Mikrotik RB750 GR3

Os chamados técnicos presenciais, tem como prazo máximo de 3H após a abertura da ordem de serviço, os atendimentos remotos serão efetuados após a solicitação do contratante, sendo disponibilizado 4 plataformas para abertura dos chamados (Telefone, WhatsApp, E-mail, HelpDesk).

Todos atendimentos são disponibilizados de segunda a sexta feira das 8:00H as 18:00 e aos sábados das 8:00H as 11:00H.

Disponibilizamos as equipes nível I,II e III para solucionarmos o mais rápido possível qualquer intervenção na área de T.I, sendo esses profissionais qualificados, com formação superior e pós graduação.

Pelos serviços prestados a contratante obriga-se a pagar a contratada o valor de R\$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e cinquenta reais), sendo efetuado através de boleto bancário para o dia 05 do mês posterior ao serviço prestado.

Presidente Prudente, 27 de outubro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 14
Proc. Cont.
22123 J

ANEXO III
CONTRATO ORIGINAL



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 15
Proc. *Cont.*
221299
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331, 26

Fls. N.º
Proc. *P. Ant*
032/24
224

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E KAUÉ MIZOBE FERRUCCI-ME (KMF INFORMÁTICA).

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME (KMF INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.415.876/0001-00**, estabelecida na Rua Iansã, nº 77, bairro Jardim Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo(a) senhor(a) **KAUÉ MIZOBE FERRUCCI**, brasileiro(a), casado(a), RG nº 34.588.111-4 e CPF nº 171.326.458-70, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de	MÊS	12

[Handwritten signatures]



Fls. N.º	<u>425</u>
Proc.	<u>D Cont</u>
032/24	<u>200</u>

	<p>serviços de assessoria em informática, suporte técnico continuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.</p>		
--	---	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do (a) CONTRATADO (A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

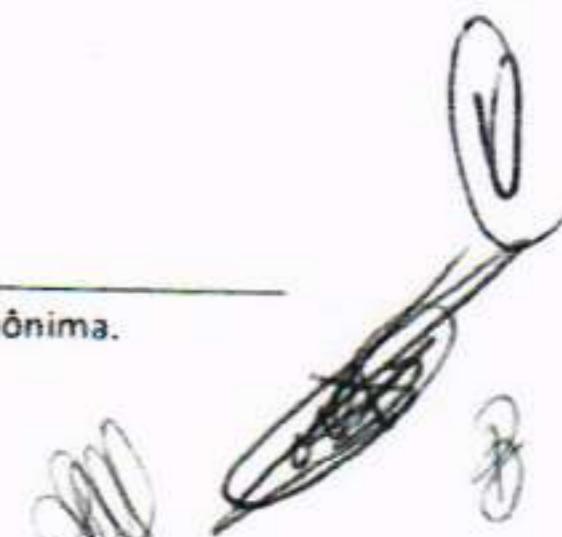
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fis. N.º 78
Proc. Cont. 22125

malvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º a despesa
Proc. Cont. 032/24

regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)



7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 20
Proc. Gan
22/23/07

alvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, cem.
19.160-049, Álvares Machado-SP
🕒 (18) 3273-1321.26

Fls. N.^o 129
PAP. D out 300
032 24

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A):

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRE): e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze).



Fls. N.º 130
Proc. Cont. 032/24

- bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;



Fls. N.º 132
Proc. Cent

- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):
- 11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 24
Proc. Cont.
22/25

cmlvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 133
Proc. Ord
032/24

- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 25
Proc. Cont
22/29/2024

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- 14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 01 de novembro de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 26
Proc. Gerd.
22/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 135
Proc. D. Gerd.
03/24

TESTEMUNHAS:

1-

Rosimerey Misuzu Fukur

2-

Reangda Mano Ferraz Arqueiro



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 29
Proc. Cont. 22125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 28 de outubro de 2025.

Víctor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 29
Proc. Cont
L2125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 022/2025

Aditamento Contratual – KAUÉ MIZOBE FERRUCCI - ME

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
|(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º	29
Proc.	Conf. 22/25

ANEXO XI

Portaria nº 13/2024

**DECLARAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO §1º DO ART. 75, DA LEI FEDERAL
14.133/2021**

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 28 de outubro de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA....: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fls. N.º 30
 Proc. Cont. 221297

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total	Créditos	Saldo Disponível		
					Empenhado no Mês	Liquidado no Mês			
					Anulado no Mês	Pago no Mês			
					Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
01 Legislativa									
01031 Ação Legislativa									
010310002 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA									
010310002.1.033000 INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO									
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES									
1 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO			- Desdobramento da Despesa						
2 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.51.92.00.00 INSTALAÇÕES			- Desdobramento da Despesa						
3 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			- Desdobramento da Despesa						
4 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
5 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			- Desdobramento da Despesa						
6 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.34.00.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE			- Desdobramento da Despesa						
7 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			- Desdobramento da Despesa						
8 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.36.00.00 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ES			- Desdobramento da Despesa						
9 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL			- Desdobramento da Despesa						
10 Fonte....: 1 TESOURO									
Aplicação: 110.0000 GERAL									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Antonio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fis. N.º 37
 Proc. Cont. 22129

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
					Empenhado no Mês	Empenhos a Pagar
					Liquidado no Mês	Pagtos a Efetuar
4.4.90.52.48.00.00 VEÍCULOS DIVERSOS						
11	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES						
12	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
010310002.2.001000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO LEGISLATIVO						
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF						
13	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	47.709,66
			33.712,17	33.712,17	0,00	0,00
			352.290,34	352.290,34	0,00	0,00
3.1.90.01.01.00.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL						
2639	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.06.00.00 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL						
2640	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			16.856,08	16.856,08	0,00	0,00
3.1.90.01.99.00.00 OUTRAS APOSENTADORIAS						
2641	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			33.712,17	33.712,17	0,00	0,00
			335.434,26	335.434,26	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR						
14	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.99.00.00 OUTRAS PENSÕES						
15	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
16	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.11.00.00 SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO						
2642	Fonte....: 1 TESOURO		- Desdobramento da Despesa			
	Aplicação: 110.0000 GERAL					
		0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00

Antônio Carlos Novaes da Silva
 Contabilista



Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA....: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fls. N.º 32
 Proc. Cont.
 22128 17

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos		Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês		Empenhos a Pagar		
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		Pagtos a Efetuar		
3.1.90.04.13.00.00 13º SALÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO - Desdobramento da Despesa									
2643	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.04.14.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO - Desdobramento da Despesa									
2644	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINAD - Desdobramento da Despesa									
2645	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL									
17	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	1.312.758,63		
			59.896,72	59.896,72	0,00	59.896,72	0,00		
			587.241,37	587.241,37	0,00	587.241,37	0,00		
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS - Desdobramento da Despesa									
18	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			42.396,72	42.396,72	0,00	42.396,72	0,00		
			384.647,81	384.647,81	0,00	384.647,81	0,00		
3.1.90.11.02.00.00 FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA - Desdobramento da Despesa									
19	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - Desdobramento da Despesa									
20	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.11.42.00.00 FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO - Desdobramento da Despesa									
21	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			4.855,94	4.855,94	0,00	4.855,94	0,00		
3.1.90.11.43.00.00 13º SALÁRIO - Desdobramento da Despesa									
22	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			20.061,51	20.061,51	0,00	20.061,51	0,00		
3.1.90.11.44.00.00 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - Desdobramento da Despesa									
2648	Fonte....: 1 TESOURO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Antônio Carlos Novais da Silva
 Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fis. N.º 33
 Proc. Cont.
 22/25

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
					Pago no Mês	
					Pago no Ano	
3.1.90.11.45.00.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - Desdobramento da Despesa						
2649	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.676,11	2.676,11	0,00	0,00	2.676,11	0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS - Desdobramento da Despesa						
23	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Desdobramento da Despesa						
24	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
25	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	526.696,56
	7.786,56	7.786,56	0,00	0,00	7.588,56	7.786,56
	73.303,44	73.303,44	0,00	0,00	65.516,88	7.786,56
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
26	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
27	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	7.786,56	7.786,56	0,00	0,00	7.588,56	7.786,56
	73.303,44	73.303,44	0,00	0,00	65.516,88	7.786,56
3.1.90.13.11.00.00 FGTS - PDV - Desdobramento da Despesa						
28	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.18.00.00 PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - Desdobramento da Despesa						
29	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Desdobramento da Despesa						
30	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
31	Fonte....: 1 TESOURO	Aplicação: 110.0000 GERAL				
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	41.935,66
	1.911,60	1.911,60	0,00	0,00	3.729,95	670,40
	38.064,34	38.064,34	0,00	0,00	37.393,94	670,40

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fls. N.º 39
 Proc. Cont.
22/25

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
	Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar	
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar	
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - Desdobramento da Despesa						
32 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.721,79	1.721,79	0,00	1.721,79	0,00
3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa						
33 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
34 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		1.911,60	1.911,60	0,00	1.684,55	670,40
		17.887,56	17.887,56	0,00	17.217,16	670,40
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
35 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
36 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	2.045,40	0,00
		8.368,21	8.368,21	0,00	8.368,21	0,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - Desdobramento da Despesa						
37 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.393,51	3.393,51	0,00	3.393,51	0,00
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Desdobramento da Despesa						
38 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.693,27	6.693,27	0,00	6.693,27	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ						
39 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	9.900,00
		1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00
		10.100,00	10.100,00	0,00	10.100,00	0,00
3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa						
40 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.07.00.00 ESTAGIÁRIOS - Desdobramento da Despesa						
41 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Carlos Novais da Silva
 Contabilista



Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA....: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fls. N.º 35
 Proc. Conf
 22/25 9

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total	Créditos	Saldo Disponível				
					Empenhado no Mês	Liquidado no Mês					
					Anulado no Mês	Pago no Mês					
- Desdobramento da Despesa											
3.3.90.36.15.00.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS										
42	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA										
43	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00				
			10.100,00	10.100,00	0,00	10.100,00	0,00				
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU										
44	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		680.000,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	167.404,53				
			34.368,42	27.184,82	5.000,06	8.867,33	18.634,78				
			512.595,47	455.722,01	23.660,81	437.087,23	75.508,24				
3.3.90.39.01.00.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES										
45	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	200,00				
			200,00	200,00	0,00	0,00	200,00				
3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS										
46	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			32,00	1.029,00	0,00	1.029,00	0,00				
			22.916,61	22.916,61	0,00	22.916,61	0,00				
3.3.90.39.17.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E										
47	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS										
48	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
			2.585,00	2.585,00	0,00	2.585,00	0,00				
3.3.90.39.43.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA										
49	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	277,48	0,00	0,00	394,77				
			10.000,00	4.695,17	0,00	4.300,40	5.699,60				
3.3.90.39.47.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL										
50	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL										
51	Fonte....:	1 TESOURO									
	Aplicação:	110.0000 GERAL									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Antonio Carlos Novaes da Silva
 Contabilista



Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

S. N.º 36
 N.º C. Cont.
 221257

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano			
3.3.90.39.81.00.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS - Desdobramento da Despesa								
52 Fonte....: 1 TESOURO								
Aplicação: 110.0000 GERAL								
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
		1.685,33	1.685,33	0,00	1.685,33			0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Desdobramento da Despesa								
53 Fonte....: 1 TESOURO								
Aplicação: 110.0000 GERAL								
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
		684,00	684,00	0,00	684,00			0,00
3.3.90.39.95.00.00 MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO - Desdobramento da Despesa								
54 Fonte....: 1 TESOURO								
Aplicação: 110.0000 GERAL								
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		15.017,16	0,00	0,00	0,00			0,00
		15.017,16	0,00	0,00	0,00			15.017,16
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Desdobramento da Despesa								
55 Fonte....: 1 TESOURO								
Aplicação: 110.0000 GERAL								
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		19.319,26	25.878,34	5.000,06	7.838,33			18.040,01
		459.507,37	422.955,90	23.660,81	404.915,89			54.591,48
Total UNIDADE EXECUTORA								
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00			2.961.405,04
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73			27.091,74
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76			83.965,20
Total Unidade Orçamentária								
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00			2.961.405,04
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73			27.091,74
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76			83.965,20
Total do Órgão								
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00			2.961.405,04
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73			27.091,74
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76			83.965,20
Total Geral								
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00			2.961.405,04
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73			27.091,74
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76			83.965,20

Antonio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Fls. N.^o 32
 Proc. Cont.
 22125

Unidade Orçamentária	Saldo Inicial	Resumo Final					
		Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível	
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês			Pago no Mês	Empenhos a Pagar
CAMARA MUNICIPAL		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	2.961.405,04	
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73	27.091,74	
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76	83.965,20	
Total Geral	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	2.961.405,04	
		138.775,47	131.591,87	5.000,06	114.894,73	27.091,74	
		1.573.594,96	1.516.721,50	23.660,81	1.489.629,76	83.965,20	

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Out/2025, 11h e 46m.

Antonio Carlos Novaes da Silva
 Contabilista



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
tel (18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º	39
Proc.	Cont.
22/23 /	

ANEXO V

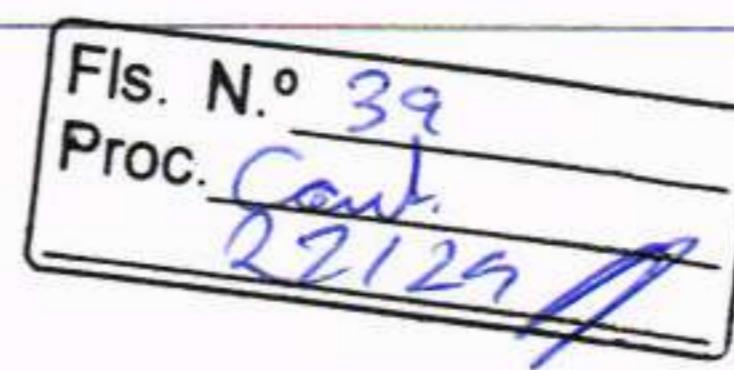
PROPOSTA DE ADITAMENTO PELA EMPRESA

Solicitação de Renovação Contratual e Aplicação de Reajuste - Contrato n.º 02/2024

kauemf@gmail.com

23 de outubro de 2025 às 13:00

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br



Prezados(as) Senhores(as) da Câmara Municipal de Álvares Machado,

KMF – Informática, inscrito no CNPJ: 08.415.876/0001-00, vem por meio deste ofício formalizar o interesse na renovação do Contrato Administrativo nº **0002/2024**, firmado com a Câmara Municipal de Álvares Machado.

Informamos que o prazo de vigência do referido instrumento contratual está próximo de seu término. Assim, e manifestando a nossa satisfação em continuar a parceria, solicitamos formalmente o início dos procedimentos administrativos necessários à sua renovação, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

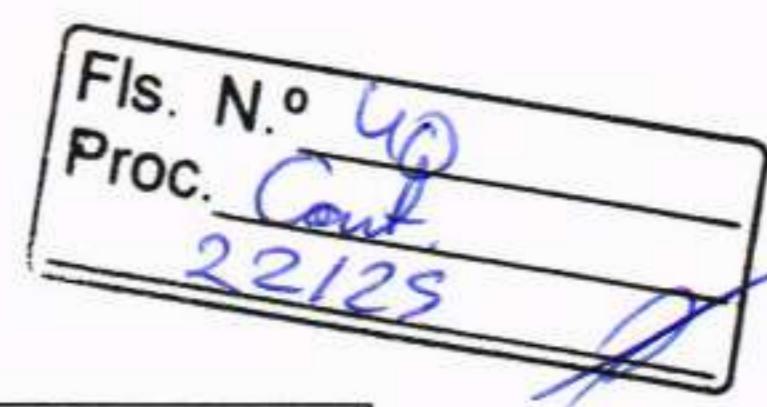
Aproveitamos o ensejo para solicitar que, na referida renovação, seja aplicado o **reajuste legal** devido, de acordo com o índice previsto no contrato o IPCA e em conformidade com a legislação aplicável aos contratos administrativos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a vossa resposta para darmos andamento ao processo de renovação.

Atenciosamente,

KAUE MIZOBE FERRUCCI

Proprietário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.415.876/0001-00

Razão Social: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI ME

Endereço: EST DA FAZENDINHA 15 SALA A / FAZENDINHA / ALVARES MACHADO / SP / 19160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313571523991678

Informação obtida em 28/10/2025 11:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.415.876/0001-00

Fls. N.º	41
Proc.	Cont.
22129 /	

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

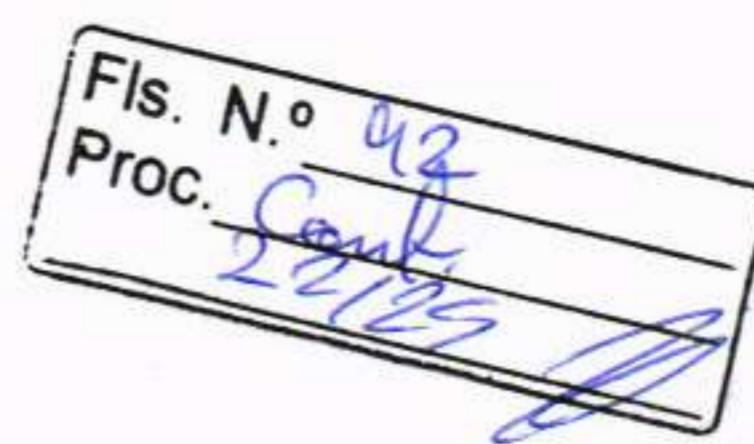
Certidão nº 25101232944-38
Data e hora da emissão 28/10/2025 11:07:49
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI
CNPJ: 08.415.876/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

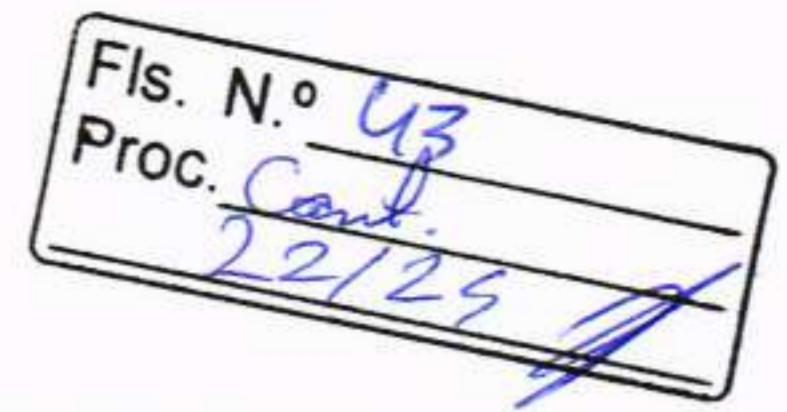
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:48 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **D253-AA5D.96A9.94EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.415.876/0001-00

Certidão nº: 64325134/2025

Expedição: 28/10/2025, às 11:06:08

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAUÉ MIZOBE FERRUCCI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.415.876/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

|(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	44
Proc.	Cont.
22/29/2025	

PARECER DO FISCAL DE CONTRATO DO ANO DE 2024/2025

EMPRESA: Serviço de Informática e Suporte Técnico

1- Identificação

Processo Administrativo: 32/24-Processo de Contratação- 002/2024

Empresa Contratada: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI

CNPJ: 08.415.876/0001-00

Valor do Contrato: R\$ 3.500,00

Fiscal do Contrato: Rosangela Maria Ferraz Arques Sanches

Portaria:

2- Parecer do Fiscal de contrato

A empresa KAUÉ MIZOBE FERRUCCI-ME esteve presente na sessão do dia 21/10/2025. Concluiu a semana com todos os requisitos em dia, e durante a semana fazendo as visitas em horário de expediente , fazendo as manutenções necessárias e atendendo pedidos dos vereadores sempre que requisitado, enviando os vídeos por ele gravado aos vereadores continua fazendo suas visitas e atendendo os vereadores e funcionários

Álvares Machado, 24 de Outubro de 2025

Rosangela M. F. Arques Sanches
Fiscal de Contrato



ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Fls. N.º 45
Proc. Cont. 22129

Objeto: Contratação/aquisição de prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Prezado (a) Procurador,

1. **Assunto:** Aditamento do contrato nº 02/2024, firmado com a empresa KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME, cujo objeto é a contratação/aquisição de prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva além de backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), com a finalidade de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, além do reajuste financeiro anual, conforme índice IPCA.
2. **Motivo da Solicitação:** a presente solicitação tem como objetivo obter parecer jurídico sobre a legalidade da proposta de aditamento contratual apresentada pela empresa, considerando os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. **Documentos Anexados:** Anexo os seguintes documentos para subsidiar a análise jurídica:
 - Pesquisa de mercado realizada (anexos I e II);
 - Contrato original vigente (anexo III);
 - Declaração de dotação orçamentária (anexo IV);
 - Proposta de aditamento pela empresa (anexo V);
 - Declaração de habilitação e certidões;
 - Ateste de Regularidade do Fiscal do Contrato.
4. **Prazo para Resposta:** solicito, respeitosamente, o envio do parecer jurídico o mais breve possível, em razão da urgência dos prazos administrativos e necessidade de continuidade de serviços.



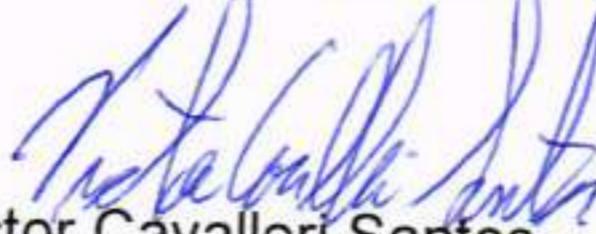
Câmara Municipal de
Álvares Machado
I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º	
Proc.	<i>Cont 22/29</i>

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a análise do tema.

Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 29 de outubro de 2025.

Fls. N.º 4

Proc. Cont.

22/25

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS (TI/AUDIOVISUAL/INTERNET). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE. PARECER PELA POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP enviada em 28/10/2025, acerca da legalidade da proposta de aditamento contratual apresentada pela empresa **KAUE MIZOBE FERRUCCI – ME**, quanto ao Contrato nº 02/2024, especialmente no que tange à prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e ao reajuste anual pelo IPCA:

Memorando 255/2025 Recebido Enviar Responder

Víctor S. [ESCT] Escritório

Pl - Procurador... [ESCT]

28/10/2025 12:35

2 setores envolvidos [ESCT] [PL]

Solicitação de parecer jurídico - Aditamento do Contrato nº 02/2024 - Kaeu Mizobe Ferrucci ME

À Procuradoria Legislativa,
Segue anexo o estudo em formatos PDF e DOCX para análise quanto à possibilidade de prorrogação e reajuste contratual do Contrato nº 02/2024 (Kaeu Mizobe Ferrucci - ME) por mais 12 (doze) meses.
Ademais, solicito, respeitosamente, o encaminhamento do parecer jurídico o mais breve possível, em razão da urgência e da necessidade da continuidade dos serviços prestados.
Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Víctor Cavalleri Santos
Escritório - Agente de Contratação

Anexos (2) Em lista | Em galeria

[Estudo_para_aditamento_contratual_contrato_02_2024_informatica.pdf](#) (5.83 MB) 1 download

[estudo_para_minuta_de_termo_aditivo_kaeu_informatica.docx](#) (893.94 KB) 1 download

Quem já visualizou? [Visualizações]

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

1. Estudo para Aditamento Contratual (fls. 01/05);
2. Pesquisa de Preço no PNCP (fls. 06/07);
3. Solicitação de Orçamentos e respostas (fls. 08/13);
4. Contrato Original (fls. 14/26);
5. Solicitação de dotação orçamentária (fl. 27);
6. Certidão de disponibilidade de saldo orçamentário (fl. 28);
7. Declaração observância §1º do art. 75, da Lei 14.133/21 (fl. 29/37)
8. Pedido de Aditamento pela Contratada (fl. 38/39);
9. Certidão Regularidade FGTS (fl. 40);
10. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SP) (fl. 41);
11. Certidão Negativa de Débitos Federais (fl. 42);
12. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (fl. 43);
13. Parecer Fiscal de Contrato (fl. 44);
14. Solicitação de Parecer Jurídico (fl. 45/46).

Fls. N.º	48
Proc.	Gerd. 22/25/24

Consta dos autos que a empresa **KAUE MIZOBE FERRUCCI – ME** encaminhou à Câmara Municipal de Álvares Machado um pedido de **reajuste financeiro dos valores pactuados no Contrato n.º 02/2024**, firmado em 01 de novembro de 2024. O pedido inclui a **prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, estendendo sua vigência até 01 de novembro de 2026 (fl. 39).

O pedido baseia-se na previsão contratual de reajuste anual dos valores, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na prorrogação da vigência contratual, conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou



econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

O controle de legalidade **não** abrange, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Prorrogação da Vigência Contratual

A Lei nº 14.133/2021 (art. 105 e 107) disciplina que a duração contratual é a prevista no edital, devendo-se observar, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando a contratação ultrapassar um exercício, a compatibilidade com o PPA.

Conceitualmente, “serviços e fornecimentos contínuos” são aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Para serviços e fornecimentos contínuos, admite vigência inicial de até 5 anos desde que demonstrada a vantagem econômica da contratação plurianual.

Nesse contexto, a prorrogação específica dos contratos de serviços e de fornecimentos contínuos está autorizada por prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 anos, condicionada a: (i) previsão no edital/contrato; e (ii) atesto da autoridade competente de que condições e preços permanecem vantajosos, sendo lícita a negociação com o contratado ou, se não mantida a vantajosidade, a extinção sem ônus. Assim define o art. 107 da Lei 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	SG
Proc.	Cont. 22/25

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)

Sendo assim, antes de **prorrogar** o prazo de vigência, a Administração deve: (i) verificar a regularidade fiscal do contratado; (ii) consultar CEIS e CNEP; (iii) emitir e juntar ao processo as **certidões negativas de inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas e previdenciários**, bem como a **Declaração de que não possuem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não há trabalho degradante e/ou forçado**.

Em síntese, a prorrogação pressupõe (i) **contrato em vigor** (não se prorroga contrato extinto); (ii) **vantajosidade demonstrada** com preços compatíveis com o mercado; (iii) **previsão expressa** no edital e no contrato; (iv) **aceite da contratada**; (v) **manutenção das condições de habilitação**; (vi) **autorização da autoridade competente**; e (vii) **termo aditivo** devidamente assinado.

Pois bem.

A contratação comprehende assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos, com fornecimento de internet, o que caracteriza prestação **contínua** nos termos legais.

Quanto à **vantajosidade**, há pesquisa de preços (**fls. 06/07**) e estudo para aditamento contratual (**fls. 01/05**) indicando que a manutenção da contratação é mais vantajosa à Câmara Municipal.

Outrossim, há **previsão expressa** na cláusula 2.1.1 do **Contrato Administrativo nº 02/2024 (fl. 16)** a respeito da possibilidade de prorrogação da vigência contratual:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Nesse sentido, recomenda-se consultar também o Edital de Pregão ou, se for o caso, de Aviso de Contratação Direta a fim de verificar se havia previsão editalícia acerca da possibilidade de prorrogação e juntada nos autos deste documento, uma vez que indispensável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Quanto às **condições de habilitação**, denota-se dos autos as seguintes certidões e declarações de comprovação: 1. Certidão de regularidade FGTS (**fl. 40**); 2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SP) (**fl. 41**); 3. Certidão Negativa de débitos Federais (**fl. 42**); 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**fl. 43**).

Contudo, com fundamento no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021¹, recomenda-se também a juntada da: 1. Certidão Negativa de Débitos Municipais; **2. Consultar CEIS e CNEP; 3. Certidões negativas de inidoneidade; 4. Certidão de impedimento; 5. Declaração de que não possuem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não há trabalho degradante e/ou forçado.**

Por fim, salienta-se que a **formalização** da prorrogação se faz por **termo aditivo** e sua **eficácia** depende da **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021²**.

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

² Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição **indispensável** para a eficácia do contrato e de seus **aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 52
Proc. Cart.
22/29

Além disso, além das demais recomendações exaradas durante a fundamentação deste parecer jurídico, a fim de instrução processual, **recomenda-se** ainda a juntada do (i) **atesto pelo fiscal do contrato** de que o contratado cumpriu fielmente suas obrigações contratuais durante todo o período da contratação (e não somente da semana do dia 21/10/2025, conforme parecer do fiscal juntado à fl. 44) e (ii) **autorização expressa da autoridade competente** (Vereador Presidente da Câmara) para formalização do termo aditivo.

3.2. Reajuste Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

A Lei nº 14.133/2021 exige que todo contrato contenha cláusula sobre **preço, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, além dos critérios de atualização entre o adimplemento e o pagamento (art. 92, V³).

O legislador ainda determinou que, independentemente do prazo de duração, o contrato deve conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 53
Proc. Cont. 22126 J

de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado, admitindo, quando pertinente, mais de um índice específico ou setorial.

A norma distingue **reajustamento em sentido estrito e repactuação**:

(i) **Reajustamento** corrige a perda inflacionária pela aplicação do **índice previsto no contrato**, que deve refletir a variação efetiva dos custos, podendo ser índice geral ou **setorial**. Exige **periodicidade mínima anual** contada da **data-base** (orçamento estimado) ou do **último reajuste**.

(ii) **Repactuação** aplica-se a **serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**, mediante **demonstração analítica** da variação dos custos, devendo estar prevista no edital.

Nesse contexto, a legalidade do reajuste fica **condicionada à existência**, no edital/contrato, de cláusula que: (i) indique o **índice**; (ii) fixe a **data-base vinculada ao orçamento estimado**; e (iii) preveja a **periodicidade mínima anual**.

Pois bem.

O contrato versa sobre serviços contínuos de assessoria em informática, suporte técnico, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo, edição de vídeos e fornecimento de internet. Não se infere, dos elementos constantes e do contrato (fls. 14/26) regime de dedicação exclusiva de mão de obra; logo, a **repactuação** não se mostra obrigatória, sendo **adequado o reajustamento em sentido estrito** pelo índice contratual.

A memória apresentada (fl. 04) calcula IPCA acumulado **10/2024–09/2025** e projeta o valor mensal de **R\$ 3.681,03** sobre preço contratual de **R\$ 3.500,00 (5,172370%)**. A técnica é compatível com **reajustamento por índice, desde que:**

1. haja **transcurso mínimo de 12 meses** contados da **data-base definida no edital/contrato (orçamento estimado)**; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	54
Proc.	Cant. 22128 J

2. a data-base efetivamente coincida com o orçamento estimado a que a proposta se referiu. Se a data-base utilizada divergir daquela prevista, o cálculo deve ser reprocessado.

O Contrato n.º 02/2024 (fls. 14/26), em sua Cláusula Sexta (Do Reajuste), prevê a aplicação do índice IPCA-IBGE para correção dos valores no período de um ano contado a partir da data do orçamento:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Contudo, recomenda-se consultar também o Edital de Pregão ou, se for o caso, de Aviso de Contratação Direta a fim de verificar se havia previsão editalícia acerca do reajustamento de preço e juntada nos autos deste documento, nos termos do §7º do art. 25 da Lei 14.133/21⁴.

Assim, o pedido de reajuste financeiro apresentado pela **KAUE MIZOBE FERRUCCI – ME** (fl. 38/39) será devido, como instrumento de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observados o índice e a periodicidade anual previstos no edital e no contrato contados a partir da data do orçamento apresentado.

⁴ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º SS
Proc. Cat.
22/23 Z

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante exposto, desde que atendidas as recomendações expressas deste parecer jurídico, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do reajuste financeiro solicitado pela KAUÉ MIZOBE FERRUCCI – ME, conforme a variação do IPCA-IBGE, bem como pelo aditamento de prorrogação de vigência do Contrato n.º 02/2024 por mais 12 meses até 01 de novembro de 2026.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes recomendações:

a. Quanto ao aditamento de prorrogação da vigência:

a.1. Consultar o Edital de Pregão ou, se for o caso, de Aviso de Contratação Direta a fim de verificar se havia previsão editalícia acerca da possibilidade de prorrogação e juntada nos autos deste documento, uma vez que indispensável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

a.2. a juntada da: 1. Certidão Negativa de Débitos Municipais; 2. Consultar CEIS e CNEP; 3. Certidões negativas de inidoneidade; 4. Certidão de impedimento; 5. Declaração de que não possuem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não há trabalho degradante e/ou forçado;

a.3. a juntada do 1. **atesto pelo fiscal do contrato** de que o contratado cumpriu fielmente suas obrigações contratuais durante todo o período da contratação (e não somente da semana do dia 21/10/2025, conforme parecer do fiscal juntado à fl. 44) e 2. **autorização expressa da autoridade competente** (Vereador Presidente da Câmara) para formalização do termo aditivo.

b. Quanto ao Reajustamento do contrato:

b.1. Consultar o Edital de Pregão ou, se for o caso, de Aviso de Contratação Direta, a fim de verificar se havia previsão editalícia acerca do



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 56

Proc. Cant.

22/29

reajusteamento de preço e juntada nos autos deste documento, nos termos do §7º do art. 25 da Lei 14.133/21⁵.

b.2. Observar se o índice e a periodicidade anual previstos no edital e no contrato aplicados estão sendo contados a partir da data do orçamento apresentado; caso não esteja que seja reprocessado o cálculo.

c. Quanto à publicidade do aditamento e sua formalização:

c.1. Formalização da prorrogação por meio de **termo aditivo** e destacando que a eficácia depende da **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta consultoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS

Assinado de forma digital por

CERBELEIRA NETO

DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO

Dados: 2025.10.29 13:08:05 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

OAB/SP 425.172

⁵ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajusteamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

**Anexo XIII
Portaria nº 13/2024
Termo de conformidade**

Fls. N.º	58
Proc.	Can.
22/25/2025	

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico emitido em 29/10/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria 13/2024.

Álvares Machado (SP), 30 de outubro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP

Estado de São Paulo
CNPJ - 43.206.424/0001-10
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Fls. N.º 58
Proc. Cont. 221299

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nr. 9734 / 2025

Interessado (a): O MESMO

770935403994922

Finalidade.....:

Protocolo n...º: 1

Data Entrada: 29/10/2025

D A D O S D O C O N T R I B U I N T E

Nome/Razão Social.: KAUÉ MIZOBE FERRUCI - ME

CNPJ/CPF.....: 08.415.876/0001-00 Cad.: 496000-0

Atividade Principal: SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Endereço.....: R. DE IANSA 77

Bairro.....: PARQUE DOS ORIXAS

Endereço corresp.: ESTRADA DA FAZENDINHA 15 SALA A

Bairro corresp.: JARDIM HORIZONTE

C E R T I F I C A, para os devidos fins, que revendo o Cadastro Mobiliário Municipal e os lançamentos em dívida ativa do município, foi constatado que o contribuinte acima descrito, encontra-se QUITE para com esta municipalidade em relação aos impostos e taxas.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe de lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Por ser expressão da verdade, dá fé e firma sob responsabilidade de seu Cargo.

Álvares Machado, 29/10/2025

Observação:

V A L I D A D E..... :01/12/2025

BRUNO MARQUES SUDATTI
Chefe da Divisão de Tributação

Funcionário Responsável: MATHEUS HENRIQUE DA ROCHA BAPT

770935403994922



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

|(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 59
Proc. Cont. 22129
22/29 J

PARECER DO FISCAL DE CONTRATO DO ANO DE 2024/2025

EMPRESA: Serviço de Informática e Suporte Técnico

1- Identificação

Processo Administrativo: 32/24-Processo de Contratação- 002/2024

Empresa Contratada: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI

CNPJ: 08.415.876/0001-00

Valor do Contrato: R\$ 3.500,00

Fiscal do Contrato: Rosangela Maria Ferraz Arques Sanches

Portaria:

2- Parecer do Fiscal de contrato

A empresa KAUÉ MIZOBE FERRUCCI-ME durante a execução do contrato, executou o serviço com excelência não havendo nenhuma ocorrência e esteve presente em todas as sessões das transmissões ao vivo , prestou todo suporte de informática quando necessário.

Álvares Machado, 29 de Outubro de 2025

Rosangela M. F. Arques Sanches
Fiscal de Contrato

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAf)

Dados da consulta: 29/10/2025 15:06:59

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAf CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 08415876000100 17132645870

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	----------

Nenhum registro encontrado



Fls. N.º	C1
Proc.	Cont 221259

DECLARAÇÃO

Eu, Kauê Mizobe Ferrucci, Proprietário, portador do RG nº 34.588.111-4 e CPF nº 171.326.458-70, da empresa KMF-Informática, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.876/0001-00, com sede em Alvares Machado na rua Iansã 77, para fins de participação no Processo de renovação do Contrato, declaração, soluçar como penas da lei, o que se segue:

- **a) Que a KMF- Informática cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006**, e, portanto, está apta a utilizar do tratamento favorito, diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da mesa Lei Complementar (no caso de a empresa se encontrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e optar por utilizar de tal tratamento).
- **b) Que está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como declara que **cumpre plenamente os requisitos de habilidade** definidos neste Edital.
- **c) Que inexistem fatos impeditivos para sua capacidade** novo procedimento, está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores que vêm impactar sua situação de habilidade.
- **d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- **e) Que a proposta apresentada para este procedimento foi elaborada de forma independente**, assegurando a inexistência de qualificação conluio ou acorde que pode afetar a competitividade do processo.
- **f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado**, observando o envio nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firme a presente.

Alvares Machado – SP , 27 de Outubro de 2025





Fls. N.º 62
Proc. Cont.
22/25/2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KAUE MIZOBE FERRUCCI**

CPF/CNPJ: **08.415.876/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:33:39 do dia 30/10/2025 , com validade até o dia 29/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8DvuiSU0wbKzfZ7SJRS7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º	63
Proc.	CauI 22/227



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KAUE MIZOBE FERRUCCI**

CPF/CNPJ: **08.415.876/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:34:49 do dia 30/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XX21301025123449

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 164
Proc. Cont.
22125

cmaiavaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 44
Proc. 19 Out
032/24

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0003/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	21/10/2024, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	24/10/2024, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal.
Endereço eletrônico para envio da proposta	camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2969/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.gov.br/cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **Jéssica Trevizan Monteiro**, designado(a) **Agente de Contratação** pelo Ato da Presidente nº 006/2024;

Dados para contato:

- E-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331



Fls. N.^o 65
Proc. Cant. 22/29

Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.^o 48
Proc. Cant. 030/24

camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 12h em dias úteis.

2. DO OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 12h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 66
Proc. Cont.
22105

Fls. N.º 49
Proc. Cont.
03229

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;
- 4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

- 4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

- 4.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



Fls. N.º 67
Proc. Cont.
22128

Fls. N.º 50
Proc. Cont.
032124

cmlvaresmachado.1doc.com.br

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item **4.2** deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procura, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor



recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: camara@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta:

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto



Fls. N.^o 69
Proc. 29125

Fls. N.^o 52
Proc. P. Cent
032024

Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES



Fls. N.º 29
Proc. Cont.
22125

Fls. N.º 53
Proc. Cont.
032724

- 8.1.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 8.2.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.
- 8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.
- 8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.
- 8.4.** O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(elha) ofertado e registrado.
- 8.4.1.** O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(elha) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6.** Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.
- 8.7.** Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
- 8.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 8.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.
- 9.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;
- 9.1.2.** A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 9.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Fls. N.º 71
Proc. Cant

SI. N.º 54

Proc. 50 Cant

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a)



Fls. N.º 55
Proc. 032424

Fls. N.º 92
Proc. Cont.

emalvaresmachado1doc.com.br

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;
- 12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



12.2.4. Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito



Fls. N.º 59
Proc. Cont
032/21

Fls. N.º 76
Proc. Cont 221269
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º	60
Proc.	Pcent
032/24	

Fls. N.º	22
Proc.	Cont.
22/25/24	

emalvaresmachado.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Álvares Machado (SP), 16 de outubro de 2024.


Maria Estela Fernandez Martin
Presidente


Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 77
Proc. Cont.
22/29

camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 35
Proc. Cont.
032/24

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº		0003/2024
DATA DE ELABORAÇÃO:		11/10/2024
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Trevizan Monteiro	
MATRÍCULA:	18570/1	

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada** para prestar serviços de **assessoria em informática e audiovisual** à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Os serviços incluem **suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos** das sessões e eventos oficiais, além do fornecimento de **internet exclusiva, backup e armazenamento seguro** de dados administrativos e audiovisuais.

Os principais serviços que serão prestados pela empresa contratada são:

1.1 Tecnologia da Informação (TI)

- a) **Suporte técnico contínuo de 30 horas semanais**, conforme cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa;
- b) **Manutenção de hardware, software e redes** de computadores da Câmara;
- c) **Monitoramento contínuo da segurança da informação**, com implementação de medidas de proteção cibernética;
- d) **Backup e recuperação de dados**, garantindo a integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) **Suporte técnico emergencial 24/7**, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.

1.2 Serviços Audiovisuais

- f) **Filmagem e cobertura completa** de sessões legislativas e eventos oficiais;
- g) **Transmissão ao vivo** em alta qualidade, sem interrupções;
- h) **Edição e armazenamento seguro** de vídeos de todas as sessões e eventos.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 78
Proc. Cent. 22129 77

camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1831 r.26

Fls. N.º 36
Proc. Cent. 032824 00

1.3 Fornecimento de Internet Exclusiva

- i) **Internet exclusiva e segura**, com velocidade mínima de 10 Mbps, para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo;
- j) **Redundância de conexão**, evitando falhas ou interrupções durante as transmissões.

O contrato terá **vigência inicial de 12 meses**, podendo **ser prorrogado conforme a legislação vigente** e as necessidades da Câmara.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0003/2024** e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de **Tecnologia da Informação (TI) e audiovisual** da Câmara Municipal de Álvares Machado.

2.1. Necessidade da Contratação

Com o término do contrato vigente em 30/10/2024, torna-se necessário manter a **infraestrutura de TI** e a **cobertura audiovisual** das sessões e eventos oficiais, assegurando o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas. O ETP identificou as seguintes necessidades:

- a) **Suporte técnico contínuo** para garantir o funcionamento dos equipamentos e sistemas de TI;
- b) **Monitoramento de segurança da informação**, em conformidade com a **LGPD**;
- c) **Cobertura audiovisual** com transmissão ao vivo e edição de vídeos;
- d) **Backup e armazenamento de dados**, tanto administrativos quanto audiovisuais, para preservar a integridade das informações.

2.2. Justificativa para a Solução

A solução contratada deve garantir:

- e) **Segurança e continuidade dos serviços de TI**;
- f) **Transmissão ao vivo estável**, com internet exclusiva, de todas as sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais da Câmara Municipal;
- g) **Suporte emergencial** com resposta rápida para incidentes técnicos.

A contratação utiliza parâmetros de mercado e experiências anteriores para assegurar a escolha da solução mais eficiente, segura e vantajosa para a administração pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa a prestação integrada de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição



de vídeos dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP com os seguintes componentes principais:

1. Serviços de TI:

- Manutenção, atualização e segurança da infraestrutura de TI da Câmara, incluindo administração de redes, servidores e suporte técnico 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.
- Monitoramento contínuo dos sistemas, com backup e recuperação de dados, assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Serviços Audiovisuais:

- Cobertura audiovisual completa das sessões e eventos oficiais da Câmara, incluindo filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos.
- Transmissão ao vivo de eventos institucionais via plataformas como YouTube e Facebook, com publicação imediata no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

3. Internet Exclusiva:

- Fornecimento de uma conexão de internet exclusiva e segura para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo e a proteção dos dados da Câmara.

4. Backup e Armazenamento de Material Audiovisual:

- Armazenamento seguro de vídeos e outros documentos audiovisuais por um período mínimo de 6 meses, assegurando o acesso rápido e a preservação dos conteúdos.

A empresa contratada será responsável por garantir a continuidade e a qualidade desses serviços, promovendo a eficiência operacional da Câmara e atendendo às suas necessidades institucionais com soluções tecnológicas modernas e sustentáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Qualificação Técnica:

- d) A empresa contratada deve comprovar experiência em **administração de redes, manutenção de sistemas e suporte técnico** em instituições públicas ou privadas, com atestados de serviços similares prestados por, no mínimo, 1 ano.
- e) São exigidas **certificações em gestão de serviços de TI e segurança da informação**, que comprovem a capacitação técnica da equipe.
- f) **Certificações Técnicas:** A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificações em **administração de redes, manutenção de hardware e software, segurança da informação** (conforme a LGPD) e **suporte técnico emergencial**.

II. Capacidade Operacional:

- d) A empresa deve disponibilizar profissional especializado em **administração de redes, manutenção de hardware e suporte ao usuário**.



Câmara Municipal de Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 80
Proc. Cont. 22129

cmalvaresmachado.1doc.com.br
cmalvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- e) O **suporte técnico** deve estar disponível 24/7, com tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos.
- f) A empresa deve possuir **infraestrutura de backup** e recuperação de dados para garantir a continuidade dos serviços em casos de falhas ou emergências.

III. Sustentabilidade:

Fls. N.º 38
Proc. Cont. 032424

- c) A empresa deve adotar **práticas sustentáveis**, como o uso de **equipamentos de baixo consumo energético e virtualização de servidores** para reduzir o impacto ambiental.
- d) Deve garantir o **descarte responsável** de equipamentos eletrônicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

IV. Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- f) **Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);**
- g) **Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;**
- h) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede da empresa;
- i) **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);**
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21**, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com:

- **Apresentação da equipe técnica** responsável, com comprovação de qualificações e certificações;
- **Diagnóstico inicial** da infraestrutura de TI e audiovisual, avaliando os equipamentos e sistemas da Câmara;
- **Planejamento das atividades semanais**, baseado nas **30 horas semanais**, conforme o cronograma da Diretoria Administrativa.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados continuamente, cumprindo, e seguindo as etapas:

I. Serviços de TI as 30 horas semanais

- a) **Manutenção preventiva e corretiva** de hardware, software e redes, com visitas semanais e atendimento remoto conforme necessário;
- b) **Monitoramento da segurança da informação**, com medidas de proteção cibernética, backup e recuperação de dados;



- c) **Gestão e suporte aos sistemas** da Câmara, incluindo o site institucional e sistemas administrativos;
- d) **Suporte técnico emergencial 24/7**, com resposta de até 1 hora para incidentes críticos, além das 30 horas semanais.

II. Serviços Audiovisuais

- a) **Filmagem e transmissão ao vivo** de todas as sessões plenárias, audiências públicas e eventos, com transmissão via YouTube/Facebook e publicação no SAPL;
- b) **Edição de vídeos**, com entrega do material em até 3 dias úteis, e publicação das falas dos vereadores no SAPL no dia seguinte às sessões;
- c) **Armazenamento e backup de vídeos** em ambiente seguro, preservando os registros audiovisuais por pelo menos 6 meses.

III. Fornecimento de Internet Exclusiva

- a) **Conexão de internet exclusiva** com velocidade mínima de 10 Mbps, garantindo a estabilidade das transmissões ao vivo, com redundância para evitar quedas.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

- a) **Relatórios mensais** detalhando problemas identificados e soluções aplicadas, com indicadores de desempenho;
- b) **Reuniões de alinhamento** para avaliar a qualidade dos serviços e propor ajustes, conforme necessário.

5.4 Encerramento do Contrato

No término do contrato, a empresa deve:

- a) **Entregar todos os materiais e dados armazenados** durante a execução;
- b) **Realizar a transição adequada** para a equipe ou empresa sucessora, evitando descontinuidade dos serviços.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

- a) **O gestor do contrato** acompanhará semanalmente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das **30 horas semanais**, conforme o cronograma da Diretoria Administrativa.
- b) A empresa contratada deverá enviar **relatórios mensais** detalhando problemas identificados e resultados obtidos.
- c) Inspeções periódicas serão realizadas para verificar a qualidade dos serviços, especialmente no suporte técnico, transmissão e edição de vídeos.

6.2 Indicadores de Desempenho



Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

- d) **Tempo de resposta** para suporte emergencial (máximo de 1 hora);
- e) **Qualidade das transmissões** ao vivo, sem falhas;
- f) **Cumprimento dos prazos** de entrega de vídeos e publicações.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

- g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, ajustar o cronograma e resolver possíveis problemas.

6.4 Controle de Pagamentos

- h) Os pagamentos à empresa estarão condicionados à confirmação de que os serviços foram executados conforme o contrato.

6.5 Penalidades

- i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades como advertências, multas ou rescisão do contrato, conforme previsto no contrato e na legislação.

6.6 Encerramento do Contrato

- j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um **relatório final**, documentando o cumprimento dos serviços, para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21**, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- a) **Horas trabalhadas:** O cumprimento das **30 horas semanais** de suporte técnico e atividades de TI será registrado e monitorado pelo fiscal do contrato.
- k) **Qualidade dos serviços audiovisuais:** Serão avaliadas as transmissões ao vivo e a edição dos vídeos solicitados pelos vereadores, verificando a conformidade com os prazos estabelecidos (entrega dos vídeos em até 3 dias úteis e publicação dos recortes das falas dos vereadores no SAPL no dia seguinte às sessões).
- l) **Relatórios mensais:** A empresa deverá apresentar relatório detalhando problemas identificados e resultados obtidos.



7.2 Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

- m) O pagamento será efetuado até 10 **dias úteis** após a apresentação da **fatura** e aprovação pelo gestor do contrato.
- n) Caso haja falhas ou pendências na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até que os problemas sejam resolvidos, ou aplicadas as devidas penalidades, conforme previsto no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes **Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)**:

- o) Monitoramento do tempo de resposta para suporte técnico (máximo de 1 hora) e qualidade das transmissões ao vivo.
- p) Avaliação da edição dos vídeos e do cumprimento dos prazos de entrega.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21**, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado **comum**, pois envolve a prestação de serviços de suporte técnico em informática e audiovisual que podem ser descritos com precisão e comparados objetivamente no mercado. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o valor estimado da contratação está abaixo do limite de **R\$ 50.000,00**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência dos serviços, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que a qualidade mínima dos serviços é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será **fechado**, onde as propostas serão apresentadas **de forma sigilosa** até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação serão tratados como **documentos sigilosos**. Isso visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação, a estimativa de preço será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores prejudique a competitividade do certame. O sigilo será garantido por meio do armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço será utilizada para a **reserva orçamentária** necessária ao processo de contratação, assegurando que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação relativa às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço será armazenada de forma separada e classificada como **sigilosa**, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fis. N.º 89
Proc. Cont. 22/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º 43
Proc. P. Ant.
B3ip4

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em:

- a) **Cotações de mercado** obtidas junto a fornecedores especializados em serviços de informática, suporte técnico e audiovisual;
- b) **Análise de contratos anteriores** firmados por outros órgãos públicos com características semelhantes;
- c) **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para obter valores atualizados e referenciais.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ [valor total], o que inclui:

- d) Serviços de suporte técnico de TI (30 horas semanais),
- e) Serviços audiovisuais (filmagem, transmissão e edição),
- f) Backup e armazenamento,
- g) Fornecimento de internet exclusiva para transmissões ao vivo.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a **reserva orçamentária** necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal,
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo,
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo,
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.,
- **Fonte:** 1 TESOURO,
- **Aplicação:** 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Essa estimativa servirá como base para a **aceitabilidade das propostas** no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 11 de outubro de 2024.

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 86
Proc. Cont.
22/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 04
Proc. D. Cont
03/24

**Anexo IV
Minuta de Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES
MACHADO E _____.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ___, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em informática, suporte técnico contínuo, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, com fornecimento de internet exclusiva, backup e armazenamento de material administrativo e audiovisual., conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) nº 0003/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria em informática e audiovisual à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Os serviços incluem **suporte técnico contínuo de 30 horas semanais, monitoramento de sistemas, filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeos** das sessões e eventos oficiais, além do fornecimento de **internet exclusiva, backup e armazenamento seguro** de dados administrativos e audiovisuais, conforme o Termo de Referência (TR) nº 0003/2024.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 84
Proc. Cont.
22129 /

camaralvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 85
Proc. P. Cont
03224 /

- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (meses ou ano), contados do(a) ____ , na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021⁷.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (por extenso), perfazendo o valor total de R\$ ____ (por extenso).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

⁷ Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.



Fis. N.º 89
Proc. Cont. 22129
032/24

- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)⁸

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

⁸ Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.



- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
 - 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



Fls. N° 90
Proc. 024
032/24

Fls. N.º 92
Proc. Cont 22/29/2021
cmlvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor inicial anual do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 95
Proc. Cont.
22199

alvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 93
Proc. Cont.
022199

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.^o 96
Proc. Contrato
22/25

cavalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20 ____

Fls. N.^o 94
Proc. P. Cont
032/24 94

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Presidente

Fls. N.º 97
NroC. *Cart 22/25*

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
18.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AUTORIZAÇÃO

JOEL NUNES DE ALMEIDA, Presidente
da Câmara Municipal de Álvares
Machado, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei, e de
conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Considerando a análise jurídica favorável exarada pela Procuradoria Legislativa quanto ao reajuste financeiro e à prorrogação contratual,

Considerando, ademais, o ateste pelo fiscal do contrato a respeito do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada,

Resolve AUTORIZAR o reajuste e a prorrogação do Contrato nº 02/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e KAUÉ MIZOBE FERRUCCI - ME, CNPJ nº 08.415.876/0001-00, devendo ser observados todos os preceitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Livre-se o respectivo Termo Aditivo, promovendo-se as publicações de praxe.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 30 de outubro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Presidente

Fls. N.º 98
Proc. *Cont. 22129*

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rd Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AUTORIZAÇÃO

JOEL NUNES DE ALMEIDA, Presidente
da Câmara Municipal de Álvares
Machado, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei, e de
conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Considerando a análise jurídica favorável exarada pela Procuradoria Legislativa quanto ao reajuste financeiro e à prorrogação contratual,

Considerando, ademais, o ateste pelo fiscal do contrato a respeito do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada,

Resolve AUTORIZAR o reajuste e a prorrogação do Contrato nº 02/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e KAUÉ MIZOBE FERRUCCI - ME, CNPJ nº 08.415.876/0001-00, devendo ser observados todos os preceitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Livre-se o respectivo Termo Aditivo, promovendo-se as publicações de praxe.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 30 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	99
Proc.	Cont- 22125

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Joel Nunes de Almeida**, CPF nº 204.616.958-12, e de outro lado, a empresa **KAUE MIZOBE FERRUCCI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.876/0001-00, com sede na Rua Iansã, nº 77, Jardim Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. **KAUE MIZOBE FERRUCCI**, portador da cédula de identidade nº 34.588.111-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 171.326.458-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 02/2024 e o **reajuste dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Segunda e Sexta do contrato original e nos termos do art. 92, V, e § 3º e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 01 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

tel. (18) 3273-1331 | e-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 100
Proc. Cont. 22/25

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 01 de novembro de 2025, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2 O valor mensal da contratação, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, e reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado de 1,05172370 (correspondente a 5,172370%), é de **R\$ 3.681,03** (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 44.172,36** (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

tel. (18) 3273-1331 | e-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 101

Proc. Cont.

22/29 J

condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de assessoria em informática** que atendem às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.

5.2. O reajuste dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2024, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

Álvares Machado/SP, 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

|(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	102
Proc.	Cont. 22129

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO
Joel Nunes de Almeida –
Presidente
Contratante

KAUE MIZOBE FERRUCCI - ME
Kauê Mizobe Ferruci
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Jéssica Monteiro Barbosa
CPF: 935.572.258-95

2 - Diogo Ramos Correia Neto
CPF: 936.314.168-90



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 103
Proc. Cont.

22/29/2025

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783,
centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO nº 02/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 022/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

CONTRATADA: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI MR – CNPJ nº 08.415.876/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste financeiro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 02/2024.

VALOR: R\$ 44.172,36 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Gestora: Câmara Municipal
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo
- Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Aplicação: 110.0000 – Geral

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026

Álvares Machado/SP, 30 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara


Víctor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 104
Proc. Cont.
921297

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783,
centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO nº 02/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 022/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

CONTRATADA: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI MR – CNPJ nº 08.415.876/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste financeiro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 02/2024.

VALOR: R\$ 44.172,36 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Gestora: Câmara Municipal
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo
- Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Aplicação: 110.0000 – Geral

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026

Álvares Machado/SP, 30 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.





ERRATA DE EXTRATO – TERMO ADITIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 022/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

CONTRATADA: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI MR– CNPJ nº 08.415.876/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste financeiro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 02/2024.

VALOR: R\$ 44.172,36 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Gestora: Câmara Municipal
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo
- Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Aplicação: 110.0000 – Geral

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026

No extrato de termo aditivo publicado na Edição nº 1.450, de 30 de outubro de 2025, onde se lê:

“CONTRATADA: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI MR– CNPJ nº 08.415.876/0001-00”

Leia-se:

“CONTRATADA: KAUÉ MIZOBE FERRUCCI ME– CNPJ nº 08.415.876/0001-00”

E

Onde se lê:

“DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026”

Leia-se:

“DATA DA VIGÊNCIA: 01/11/2025 a 31/10/2026”

Álvares Machado, 3 de novembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO N° 1.450

Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

Fls. N.º 106
Proc. 22125 /



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Presidente

cmalvaresmachado.1.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AUTORIZAÇÃO

JOEL NUNES DE ALMEIDA, Presidente
da Câmara Municipal de Álvares
Machado, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei, e de
conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Considerando a análise jurídica favorável exarada pela Procuradoria Legislativa quanto ao reajuste financeiro e à prorrogação contratual.

Considerando, ademais, o ateste pelo fiscal do contrato a respeito do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada,

Resolve AUTORIZAR o reajuste e a prorrogação do Contrato nº 02/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e KAUÉ MIZOBÉ FERRUCCI - ME, CNPJ nº 08.415.876/0001-00, devendo ser observados todos os preceitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Livre-se o respectivo Termo Aditivo, promovendo-se as publicações de praxe.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 30 de outubro de 2025

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! Ls. 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



3 Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO N° 1.450

Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmailvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783,
centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 107
PROC. Cont.
22125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2025 AO CONTRATO nº 02/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 022/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

CONTRATADA: KAUÉ MIZOBÉ FERRUCCI MR- CNPJ nº 08.415.876/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste financeiro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 02/2024.

VALOR: R\$ 44.172,36 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- Unidade Gestora: Câmara Municipal
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo
- Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Aplicação: 110.0000 – Geral

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026

Álvares Machado/SP, 30 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! L. 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

1D



4 Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO N° 1.452

Segunda-feira, 03 de Novembro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de contratação

camlvaresmachado.1.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 108
Proc. Cont. 22125
22/125

ERRATA DE EXTRATO – TERMO ADITIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 022/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

CONTRATADA: KAUÉ MIZOBÉ FERRUCCI MR- CNPJ nº 08.415.876/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste financeiro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 02/2024.

VALOR: R\$ 44.172,36 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Gestora: Câmara Municipal
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo
- Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Aplicação: 110.0000 – Geral

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026

No extrato de termo aditivo publicado na Edição nº 1.450, de 30 de outubro de 2025, onde se lê:

"CONTRATADA: KAUÉ MIZOBÉ FERRUCCI MR- CNPJ nº 08.415.876/0001-00"

Leia-se:

"CONTRATADA: KAUÉ MIZOBÉ FERRUCCI ME- CNPJ nº 08.415.876/0001-00"

E

Onde se lê:

"DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/10/2026"

Leia-se:

"DATA DA VIGÊNCIA: 01/11/2025 a 31/10/2026"

Álvares Machado, 3 de novembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! Ls. 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

3 Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

